



4195986

08000.024853/2017-03



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 54/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 28 de julho de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Legacy, Outback, Tribeca, Forester e Impreza, WRX e STI em razão de possível falha de vedação na estrutura do insuflador do airbag frontal do lado do passageiro.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"devido a uma eventual falha de vedação na estrutura do insuflador do airbag frontal do lado do passageiro, poderá haver infiltração de umidade, alterando as características químicas do propelente. Quando a bolsa for acionada em um eventual acidente, existirá uma força de deflagração acima do especificado, tendo como consequência o rompimento da estrutura deste insuflador, que poderá projetar seus fragmentos metálicos no interior do veículo, juntamente com a bolsa deflagrada"*. Assim sendo *"esses fragmentos poderão causar, em situações extremas, lesões físicas graves ou fatais aos ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**,  
**Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em  
28/07/2017, às 19:46, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4195986** e o código CRC **FFD3C87B**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.024853/2017-03

SEI nº 4195986

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70064-900

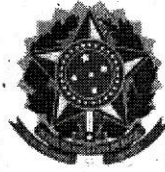
Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



4193534



08000.024853/2017-03

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 71/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08000.024853/2017-03**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Legacy, Outback, Tribeca, Forester e Impreza, WRX e STI em razão de possível falha de vedação na estrutura do insuflador do airbag frontal do lado do passageiro.

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela CAO A Montadora de Veículos LTDA., importadora e distribuidora oficial dos veículos Subaru, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição da bolsa do airbag do passageiro dianteiro nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da CAO A, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento aos consumidores em **31 de maio de 2017**, abrange 1.457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) veículos, importados, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos AG00282878 a AG008815, para os veículos Subaru Legacy Sedan e Outback, ano-modelo 2010, com data de fabricação de 01 de agosto de 2009 a 28 de outubro de 2009; 9S025638 a AS027549, para os veículos Subaru Tribeca, ano-modelo 2009 até 2010, com data de fabricação de 08 de agosto de 2009 a 05 de dezembro de 2009; AG098666 a AG136597, para os veículos Subaru Forester S e XT, ano-modelo 2009 até 2010, com data de fabricação de 06 de maio de 2009 a 17 de dezembro de 2009; AG062020 a AG065055, para os veículos Subaru Impreza Hatch, WRX e WRX/STi, ano-modelo 2009 até 2010, com data de fabricação de 19 de agosto de 2009 a 26 de dezembro de 2009, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

**Subaru Forester**

DF	55
GO	43
MG	20
PE	17
PR	32
RJ	63
RN	23
RS	02
SC	13
SP	632
<b>Total</b>	<b>900</b>

**Subaru Impreza  
WRX / STI**

GO	01
MG	04
PE	01
PR	03
SC	02
SP	20
<b>Total</b>	<b>31</b>

**Subaru Impreza**

DF	14
GO	02
MG	16
PE	03
PR	25
RJ	12
RN	02
RS	04
SC	03
SP	251
<b>Total</b>	<b>332</b>

**Subaru Legacy**

AM	01
GO	01
PR	03
RN	01
RS	02
SP	16
<b>Total</b>	<b>24</b>

**Subaru Outback**

PR	02
RJ	03
SC	01
SP	39
<b>Total</b>	<b>45</b>

**Subaru Tribeca**

DF	04
GO	01
MG	03
PE	04
PR	03
RJ	03
RN	03

SP	104
Total	125

3. Em relação ao defeito encontrado, a CAO A informou que *"devido a uma eventual falha de vedação na estrutura do insuflador do airbag frontal do lado do passageiro, poderá haver infiltração de umidade, alterando as características químicas do propelente. Quando a bolsa for acionada em um eventual acidente, existirá uma força de deflagração acima do especificado, tendo como consequência o rompimento da estrutura deste insuflador, que poderá projetar seus fragmentos metálicos no interior do veículo, juntamente com a bolsa deflagrada"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"esses fragmentos poderão causar, em situações extremas, lesões físicas graves ou fatais aos ocupantes do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pela qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"temos a informação da Subaru onde o fabricante (Takata) identificou o problema no produto, durante testes de vedação realizados durante o ano de 2014 em componentes que retornaram para o programa de avaliação. Durante a investigação observou-se um pequeno número de componentes que apresentavam vazamento na fita de vedação do insuflador, nos produtos manufaturados anteriormente a 2008. Em 4 de maio de 2016: NHTSA emitiu uma ordem de consentimento na qual a Takata afirma que todos os insufladores PSAN que não contenham dissecantes, serão incluídos em uma futura ação de campo dividida em etapas. 1. Em 27 de maio 2016 as autoridades japonesas apresentaram para a Takata a agenda de expansão da campanha recall para insufladores PSAN sem dissecante. 2. Em 07 de junho a Takata Corporation apresentou a ideia do plano de expansão para os países estrangeiros (exceto América do Norte). Baseados nessa informação a Subaru submeteu o recall para o Japão e outros países (exceto América do Norte) no final de junho. 3. 25 de novembro de 2016: A Subaru submeteu o recall para o Japão e outros países (exceto América do Norte), de acordo com a ordem de expansão do recall. 4. 4 de abril de 2017: A Subaru planeja implementar uma ação de campo para a expansão adicional da área no Japão, e em outros países (exceto América do Norte), de acordo com a sugestão da Takata. Esclarece, desde já, que a diferença de tempo entre a detecção do problema e do aviso da campanha ao público, por todas as marcas, reside no fato do problema ser abrangente à diversos países, e com milhares de quantidade de veículos envolvidos, sendo executada em forma de expansão e em fases, devido ao limite de capacidade de produção do fabricante Takata (Japão), assim como, aos resultados das pesquisas de quais modelos estariam envolvidos."*
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que até o presente momento não foram registrados qualquer tipo de acidente desta natureza envolvendo os produtos acima relacionados.

#### É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, como também ao não observar a obrigação de imediata retirada do risco do mercado de consumo, por meio do atendimento ao consumidor.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça com maior profundidade as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito pela CAO A e o comunicado a este Departamento, bem como o lapso para o efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento. Ademais, para que apresente o comprovante da Matriz acerca da necessidade do recall e comprovante de que o presente recall foi encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de

Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 28/07/2017, às 19:46, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4193534** e o código CRC **123BA631**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.